MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.250/92 ver 3.299/92

LEI Nº 3.250/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÂREA DE 10.000 METROS QUADRADOS AO MERCADÃO DAS MADEIRAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 10.000 M2 ao Mercadão das Madeiras Ltda. para instalação de indústria de fabricação de móveis, situado à margem da BR-040, medindo 100 metros X 100 metros e divisando pela frente com a rodovia, respeitada a área "non edificandi" do DNER, pela esquerda com área de CASEMG e pela direita, e fundos com área do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (Vinte por Cento) e comprovado o andamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÂCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 28 DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal